Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 821/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8972/2014
PROTOCOLO	: 1530949
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: TDC ENGENHARIA EIRELI – EPP
VALOR	: R$ 3.025.822,94
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – CONTROLE DE EROSÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais.

A execução financeira é declarada regular ao verificar que a liquidação da despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência n. 22/2014 (1ª fase), realizado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 102/2014 e pela **regularidade** da execução financeira.

Campo Grande, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 102/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 22/2014, cujo objeto é a execução dos serviços de controle de erosão na região da cabeceira do Córrego Prosa - bacias hidrográficas dos Córregos Joaquim Português e Desbarrancado, no Município de Campo Grande/MS, no valor inicial de R$ 3.025.822,94 (três milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos).

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato e sua execução financeira, nos termos do art. 120, I, ”a”, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após o exame dos documentos encaminhados pelo jurisdicionado, a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) emitiu a Análise ANA-IEAMA – 17536/2018, em que certificou a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ª PRC-492/2019, opinando pela regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório, motivado pela remessa intempestiva de documentos, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável pela infração, e pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização e do teor do contrato (2ª fase) e da execução financeira (3ª Fase), com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, “a”, II e III, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e conforme preconiza a Lei das Licitações e Contratos.

O presente contrato foi pactuado em observância às exigências contidas no art. 55 e no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, portanto, não assiste razão ao MPC quanto à intempestividade, conforme o demonstrativo abaixo:

- Assinatura do contrato – 6.8.2014;
- Prazo para publicação – 29.9.2014;
- Publicação do extrato do contrato – 11.8.2014;
- Prazo para remessa – 1°.9.2014;
- Remessa – 12.8.2014.

A execução financeira do contrato em apreço atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64, conforme resumo abaixo:

Valor total empenhado	**R$**	3.025.822,94
Valor total em notas fiscais	**R$**	3.025.822,94
Valor total em ordens de pagamento	**R$**	3.025.822,94

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, conclui-se que o procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato e sua execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da IEAMA e, parcialmente, o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência n. 22/2014 (1ª fase), realizado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 102/2014, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato n. 102/2014, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art.120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, a formalização do teor do contrato e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/ARP/dssm